



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta  
2 minutos, remotamente, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da  
3 Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência do Vice-Reitor,  
4 **Roberto Vieira Pordeus**, para deliberar sobre a pauta da segunda reunião ordinária de dois  
5 mil e vinte e dois. Estiveram presentes os Pró-Reitores: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura  
6 (PROEC): **Paulo Gustavo da Silva**; Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD): **Kátia Cilene da**  
7 **Silva Moura**; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PROPPG): **Glauber Henrique de**  
8 **Sousa Nunes**; os Conselheiros representantes docentes: Centro de Ciências Agrárias (CCA):  
9 **Aurelio Paes Barros Junior**; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS): **José**  
10 **Domingues Fontenele Neto**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Andrea Maria**  
11 **Ferreira Moura**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH): **Francisco Souto**  
12 **de Sousa Junior**; Centro de Engenharias (CE): **Zoroastro Torres Vilar**; Centro Multidisciplinar  
13 de Angicos (CMA): **Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante**; Centro Multidisciplinar de  
14 Caraúbas (CMC): **Simone Maria da Rocha** Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF):  
15 **Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho**; Representante técnico-administrativo: **Maria de Lourdes**  
16 **Fernandes de Medeiros**; Representantes discentes: **Marcondes Ferreira Costa Filho**,  
17 **Adailson Pinho de Araújo e Benedito Ferreira da Silva Neto**. **PAUTA: Primeiro ponto:**  
18 **Apreciação e deliberação sobre as atas da décima reunião ordinária e segunda e terceira**  
19 **reuniões extraordinárias de dois mil e vinte e um. Segundo ponto:** **Apreciação e deliberação**  
20 **sobre processo de redistribuição número dois, três, zero, nove, um, ponto, zero, um, quatro,**  
21 **quatro, sete, três, de dois mil e vinte e um, hífen, três, cinco. Terceiro ponto:** **Apreciação e**  
22 **deliberação sobre pedido de reingresso feito por Gilmar Mendes Pinheiro, conforme Processo**  
23 **número dois, três, zero, nove, um, ponto, zero, um, cinco, oito, cinco, três, de dois mil e vinte e**  
24 **um, hífen, dois, três. Quarto ponto:** **Apreciação e deliberação sobre criação de Grupo de**  
25 **Trabalho – GT para revisão e consolidação dos atos normativos, conforme Memorando**  
26 **Eletrônico número quarenta e seis, de dois mil e vinte e um, da Reitoria. Quinto ponto:**  
27 **Apreciação e deliberação sobre o cumprimento e/ou descumprimento dos artigos quarto e**  
28 **quinto da Resolução número sessenta e dois, de seis de dezembro de dois mil e vinte e um, do**  
29 **Consepe, no caso de docentes e técnicos-administrativos, conforme Memorando Eletrônico**  
30 **número quinhentos e quarenta e quatro, de dois mil e vinte e um, da Progepe. Sexto ponto:**  
31 **Outras ocorrências. Tendo constado o quórum legal, o presidente do conselho, Roberto Vieira**  
32 **Pordeus**, declarou aberta a reunião, leu a pauta e a colocou em discussão. O conselheiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

33 **José Domingues Fontenele Neto** disse que o CCBS pediu a retirada do quinto ponto da  
34 pauta porque entendia que o mesmo era de competência do Conselho Universitário  
35 (CONSUNI). O conselheiro **Aurelio Paes Barros Junior** falou que o CCA tinha o mesmo  
36 entendimento e havia feito a mesma sugestão. Os conselheiros **Joselito Medeiros de Freitas**  
37 **Cavalcante** e **Andrea Maria Ferreira Moura** mencionaram que os Centros aos quais eram  
38 representantes também haviam feito a mesma proposta, acrescentando que a descrição do  
39 ponto deveria ser revista, pois, caso tratasse de alteração de uma Resolução, deveria ser  
40 construído um documento de minuta de resolução. Os conselheiros **Adailson Pinho de Araújo**  
41 e **Marcondes Ferreira Costa Filho** pontuaram que a representação discente entendia que o  
42 quinto ponto deveria permanecer na pauta, pois o assunto era de competência deste Conselho,  
43 já que a Resolução em questão era do Consepe e que se tratava de caso omissivo. O  
44 conselheiro **Francisco Souto de Sousa Junior** disse que o CCSAH observou que o  
45 descumprimento do artigo quarto da Resolução número sessenta e dois, de seis de dezembro  
46 de dois mil e vinte e um, do Consepe, que obrigava que os alunos apresentassem comprovante  
47 de vacinação, era tratado de forma diferente pela normativa da Pró-Reitoria de Gestão de  
48 Pessoas (PROGEPE) e pelo Comitê de Biossegurança, pois o primeiro aplicava o  
49 cancelamento da matrícula como punição, enquanto o segundo recomendava aulas na  
50 modalidade remota. Portanto, o cancelamento das matrículas não estava legalizado. Em  
51 relação às tratativas dos servidores, mencionou que o CCSAH entendia que deveriam ser  
52 levadas em consideração as recomendações médicas e que os mesmos pudessem ficar na  
53 modalidade remota. A conselheira **Kátia Cilene da Silva Moura**, em relação à fala do  
54 conselheiro Francisco Souto de Sousa Junior, explicou que a Instrução Normativa publicada  
55 pela PROGRAD não previa o cancelamento da matrícula do aluno, e sim do componente  
56 curricular presencial ou semipresencial nas seguintes situações: quando o aluno não  
57 apresentasse passaporte de vacinação; e quando o passaporte vacinal não fosse considerado  
58 válido. A conselheira **Simone Maria da Rocha** disse que o CMC não era favorável à retirada  
59 do quinto ponto da pauta. O presidente do conselho, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou em  
60 votação a retirada do quinto ponto da pauta, que foi reprovada por sete votos contrários, seis  
61 favoráveis e duas abstenções. Em seguida, colocou a pauta em votação, que foi aprovada por  
62 treze votos favoráveis e duas abstenções. **PRIMEIRO PONTO.** O presidente do conselho,  
63 **Roberto Vieira Pordeus**, colocou as atas em discussão separadamente. Sem discussões, as  
64 atas foram votadas separadamente. A ata da décima reunião ordinária de dois mil e vinte e um  
65 foi aprovada por quatorze votos favoráveis e uma abstenção. A ata da segunda reunião  
66 extraordinária de dois mil e vinte e um foi aprovada por onze votos favoráveis e duas  
67 abstenções. E, por fim, a ata da terceira reunião extraordinária de dois mil e vinte e um foi  
68 aprovada por treze votos favoráveis e uma abstenção. **SEGUNDO PONTO.** O presidente do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

69 conselho, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou o ponto em discussão. Sem discussões, o ponto  
70 foi votado e aprovado por unanimidade. **TERCEIRO PONTO**. O presidente do conselho,  
71 **Roberto Vieira Pordeus**, colocou o ponto em discussão. O conselheiro **Adailson Pinho de**  
72 **Araújo** adiantou que seu voto seria desfavorável ao pleito devido à decadência do direito do  
73 titular, já que havia perdido o prazo de três anos, após a perda da vaga, para reingresso.  
74 Mencionou que seria importante que a PROGRAD informasse o quantitativo de vagas ociosas  
75 do curso e Agronomia. E comentou que a Resolução CONSEPE/UFERSA número três, de  
76 vinte e dois de abril de dois mil e quatorze, poderia ser revista, tendo em vista que as vagas de  
77 reingresso do curso de Agronomia não foram totalmente ocupadas. A conselheira **Simone**  
78 **Maria da Rocha** falou que o CMC destacou a importância de que fosse dada maior visibilidade  
79 aos editais de reingressos, apesar de que já eram publicizados. A conselheira **Kátia Cilene da**  
80 **Silva Moura** pontuou que no último edital de reingresso para o curso de Agronomia foram  
81 ofertadas dez vagas, mas houve apenas uma inscrição que, por sua vez, foi indeferida.  
82 Concordou com a sugestão do conselheiro Adailson Pinho de Araújo de que fossem revistas as  
83 normativas relacionadas a vagas ociosas. Finalizando, o presidente do conselho, **Roberto**  
84 **Vieira Pordeus**, colocou o ponto em votação, que foi reprovado por onze votos contrários, dois  
85 favoráveis e uma abstenção. **QUARTO PONTO**. O presidente do conselho, **Roberto Vieira**  
86 **Pordeus**, colocou em votação a participação da servidora Lizete Figueira Costa como  
87 convidada, que foi aprovada por seis votos favoráveis. O conselheiro **Aurelio Paes Barros**  
88 **Junior** lembrou que o Conselho Universitário (CONSUNI) e o Conselho de Administração  
89 (CONSAD) já haviam deliberado sobre esse assunto e haviam decidido que o Grupo de  
90 Trabalho (GT) seria composto pelas Pró-Reitorias, que fariam o levantamento e elaborariam  
91 um relatório, que seria, por sua vez, aprovado pelo Conselho competente. E disse que o CCA  
92 era favorável à mesma decisão. Os conselheiros **José Domingues Fontenele Neto**,  
93 **Zoroastro Torres Vilar**, **Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante** e **Simone Maria da Rocha**  
94 disseram que o CCBS, CE, CMA e CMC, respectivamente, também resolveram seguir a  
95 mesma decisão dos outros Conselhos. A convidada Lizete Figueira Costa fez uma explanação  
96 sobre o ponto. O presidente do conselho, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou em votação a  
97 seguinte proposta feita pelo conselheiro José Domingues Fontenele Neto: “*Art. 1º Aprovar que*  
98 *a Reitoria irá distribuir os atos normativos do Consepe para as PróReitorias e demais unidades*  
99 *organizacionais efetuarem a revisão e consolidação dos respectivos atos de acordo com a*  
100 *matéria tratada no ato normativo. Art. 2º Feita a revisão e consolidação, a unidade*  
101 *administrativa responsável deverá encaminhar parecer para análise e deliberação do Consepe,*  
102 *que será apreciado por meio do procedimento de designação de relatoria para um dos*  
103 *Conselheiros do Consepe, seguindo o rito previsto em resolução. Art. 3º Esta Resolução entra*  
104 *em vigor nesta data*”. A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. **QUINTO PONTO**. O



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

105 presidente do conselho, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou em votação a participação da Pró-  
106 Reitora da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), Raiane Mousinho Fernandes  
107 Borges Palhano Galvao, como convidada, que foi aprovada por unanimidade. A conselheira  
108 **Andrea Maria Ferreira Moura** destacou que não havia uma proposta de alterar a Resolução  
109 número sessenta e dois, de seis de dezembro de dois mil e vinte e um, do Consepe e que a  
110 descrição desse ponto da pauta tinha ficado “esquisita”, pois se referia a cumprir ou não uma  
111 decisão tomada por este Conselho. Disse que achava que o artigo quarto da referida  
112 Resolução já contemplava todos, inclusive os docentes e técnicos-administrativos. E comentou  
113 que a exigência do depósito do passaporte vacinal no ato da matrícula no Sistema Integrado de  
114 Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) era uma operacionalização pensada para os alunos  
115 e que não existia ainda uma para os servidores. O conselheiro **Joselito Medeiros de Freitas**  
116 **Cavalcante** corroborou com a fala da conselheira Andrea Maria Ferreira Moura e comentou  
117 que a PROGEPE havia encaminhado um Memorando Eletrônico no dia anterior à data desta  
118 reunião dizendo que era favorável à exigência do passaporte vacinal para todos, mas que era  
119 desfavorável à penalização dos servidores que não apresentassem o passaporte de vacinação,  
120 orientando a PROGEPE nestes casos o trabalho remoto até deliberação pelo Conselho  
121 competente do procedimento administrativo legalmente aplicável. Indagou se, mesmo tendo  
122 tomado as três doses da vacina, os servidores que optassem por não apresentar o passaporte  
123 de vacinação estariam autorizados a trabalhar na modalidade remota sem sofrer penalidades.  
124 Pois, dessa forma, achava que a manifestação da PROGEPE estava um pouco falha. O  
125 conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho** lembrou que, no momento da discussão do  
126 ponto que resultou nessa resolução em questão, foi definida a questão dos comprovantes de  
127 vacinação em relação aos estudantes, mas não aos servidores, pois acharam que a  
128 PROGEPE idealizaria um método de coleta desse documento e que somente os professores  
129 vacinados ministrariam aulas presenciais. Porém, professores não vacinados também estavam  
130 ministrando aulas presenciais, inclusive no período de suspensão das aulas. Indagou o motivo  
131 de esse método não ter sido providenciado e também em relação à resistência inicial  
132 relacionada à legalidade da exigência do passaporte. A convidada Raiane Mousinho  
133 Fernandes Borges Palhano Galvao mencionou que o artigo dezessete na Instrução Normativa  
134 número noventa, de vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um, estabelecia que era a  
135 autoridade quem deveria normatizar complementarmente à mesma, porém em nenhuma  
136 Instituição do Brasil esta foi a PROGEPE, mas sim o CONSUNI. Explicou que a PROGEPE  
137 operacionalizava a norma estabelecida, através de resolução, pela Instituição. O conselheiro  
138 **Adailson Pinho de Araújo** comentou que o *caput* do artigo quarto da resolução era genérico,  
139 mas o seu Parágrafo único era específico para os estudantes. Nesse sentido, ele entendia que  
140 a PROGEPE já poderia ter feito a normatização. Disse que achava que o assunto já deveria ter



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

141 sido discutido pelo CONSUNI. Registrou que o Comitê de Biossegurança da UFERSA estava  
142 sendo denunciado na Ouvidoria por servidores que eram contrários à vacinação e, portanto,  
143 não queriam apresentar seus passaportes. Disse que um servidor que não havia se vacinado  
144 por opção não tinha o direito de permanecer no regime de trabalho remoto, tanto porque a  
145 Instrução Normativa número noventa, de vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um, não  
146 previa essa opção, quanto porque a normativa interna desta Universidade exigia o passaporte  
147 vacinal. Disse que o STF já havia determinado que o trabalhador regido pela Consolidação das  
148 Leis do Trabalho (CLT) não vacinado por opção poderia ser demitido por justa causa e lembrou  
149 que no caso do serviço público isso poderia ser considerado falta grave, portanto, podendo  
150 resultar em exoneração. A conselheira **Simone Maria da Rocha** enfatizou que a forma como o  
151 ponto estava escrito na pauta talvez não atendesse o que era necessário ser discutido, mas  
152 que a temática não poderia passar despercebida porque na prática não era tão simples o  
153 cumprimento ou descumprimento. E disse que o CMC pediu celeridade na resolução desse  
154 assunto e que houvesse pelo menos uma Instrução Normativa com orientação sobre os  
155 procedimentos de controle. O conselheiro **José Domingues Fontenele Neto** pontuou que a  
156 discussão mostrou que parecia que o assunto já estava resolvido, pois existia a possibilidade  
157 de cobrança do passaporte vacinal dos docentes e técnicos-administrativos. Todavia, propôs  
158 que, caso ainda houvesse dúvidas sobre a obrigatoriedade dessa comprovação, a Reitoria  
159 fizesse uma portaria ou uma resolução *ad referendum* do CONSUNI definindo essa  
160 obrigatoriedade, que a PROGEPE produzisse as instruções normativas e que a SUTIC fosse  
161 informada sobre a necessidade de criar um espaço para o envio dos comprovantes de  
162 vacinação, caso fosse feito via sistema. Falou que não achava necessário discutir sobre as  
163 punições, pois já eram tratadas pela Lei oito mil, cento e doze, de onze de dezembro de mil  
164 novecentos e noventa. O conselheiro **Zoroastro Torres Vilar** disse que o CE havia entendido  
165 que o comprovante de vacinação deveria ser cobrado e se ateve a discutir sobre como seria  
166 feita essa cobrança e o que deveria ser feito depois da mesma. Informou que o CE  
167 encaminhou que esses comprovantes deveriam ser coletados por cada unidade administrativa,  
168 como por exemplo, Centros e Pró-Reitorias, e encaminhados para a PROGEPE. Disse ainda  
169 que o CE entendia que deixar com aulas remotas o professor que não havia se vacinado por  
170 opção própria não era punição e era contrário ao estabelecido pela Resolução número  
171 sessenta e dois, de seis de dezembro de dois mil e vinte e um, do CONSEPE. A conselheira  
172 **Kátia Cilene da Silva Moura** informou que iria se abster na votação deste ponto devido o  
173 mesmo não ter sido discutido pelo Comitê de Graduação. O presidente do conselho, **Roberto**  
174 **Vieira Pordeus**, disse que a lei era para todos, portanto se o comprovante de vacinação era  
175 exigido para os alunos, tinha que ser para todos. A convidada Raiane Mousinho Fernandes  
176 Borges Palhano Galvao enfatizou que a normatização não era de competência da PROGEPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

177 Explicou que a PROGEPE não poderia agir contrário a um ofício circular da Gestão de  
178 Pessoas de Brasília, que por sua vez já havia informado às unidades administrativas de gestão  
179 de pessoas do país que não havia a exigência de comprovante vacinal. Todavia, dentro da  
180 autonomia universitária, a PROGEPE poderia dar procedimento a uma norma complementar  
181 estabelecida por um Conselho Superior da Ufersa. O conselheiro **Adailson Pinho de Araújo**  
182 propôs a seguinte redação para a resolução resultante deste ponto: “A Reitoria emitirá  
183 *resolução ad referendum, normatizando o seguinte: Primeiro: deverá a PROGEPE, via SIGRH,*  
184 *recolher e analisar os passaportes vacinais atualizados, com no mínimo duas doses ou dose*  
185 *única, quando for o caso, de todos os servidores ativos da Ufersa, a partir de dezoito de*  
186 *fevereiro de dois mil e vinte e dois até vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois;*  
187 *Segundo: verificado o não encaminhamento do passaporte vacinal, a Reitoria, de ofício ou*  
188 *provocada, deverá, de modo a averiguar possível infração funcional, instaurar Sindicância*  
189 *Administrativa ou Procedimento Administrativo Disciplinar imediatamente após comunicação da*  
190 *PROGEPE, culminando nas penalidades previstas na Lei oito mil, cento e doze, de 11 de*  
191 *dezembro de mil, novecentos e noventa; Terceiro: A recusa em se vacinar, sem justa causa*  
192 *médica, será considerada falta grave e poderá resultar em exoneração do cargo; Quarto: A*  
193 *resolução ad referendum deverá ser remetida ao CONSUNI imediatamente após sua*  
194 *publicação”.* O conselheiro **Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho** indagou sobre quem apreciaria  
195 os passaportes de vacinas dos funcionários terceirizados e das pessoas da comunidade  
196 externa. O conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** disse que, com relação aos funcionários  
197 terceirizados, já poderia ficar determinado na resolução resultante deste ponto, já com relação  
198 à comunidade externa sugeriu que a Reitoria pudesse pensar a respeito. O presidente do  
199 conselho, **Roberto Vieira Pordeus**, se comprometeu em fazer uma nota específica tratando da  
200 comunidade externa. Por fim, colocou em votação a proposta do conselheiro **Adailson Pinho**  
201 **de Araújo** (“A Reitoria emitirá *resolução ad referendum, normatizando o seguinte: Primeiro:*  
202 *deverá a PROGEPE, via SIGRH, recolher e analisar os passaportes vacinais atualizados, com*  
203 *no mínimo duas doses ou dose única, quando for o caso, de todos os servidores ativos da*  
204 *Ufersa, a partir de dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e dois até vinte e oito de fevereiro de*  
205 *dois mil e vinte e dois; Segundo: verificado o não encaminhamento do passaporte vacinal, a*  
206 *Reitoria, de ofício ou provocada, deverá, de modo a averiguar possível infração funcional,*  
207 *instaurar Sindicância Administrativa ou Procedimento Administrativo Disciplinar imediatamente*  
208 *após comunicação da PROGEPE, culminando nas penalidades previstas na Lei oito mil, cento*  
209 *e doze, de 11 de dezembro de mil, novecentos e noventa; Terceiro: A recusa em se vacinar,*  
210 *sem justa causa médica, será considerada falta grave e poderá resultar em exoneração do*  
211 *cargo; Quarto: A resolução ad referendum deverá ser remetida ao CONSUNI imediatamente*  
212 *após sua publicação”),* que foi aprovada por treze votos favoráveis e uma abstenção. **SEXTO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

213 **PONTO** (Outras ocorrências). O conselheiro **Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante**  
214 informou que o Departamento de Engenharias do CMA estava sem chefe, pois o último foi  
215 redistribuído no mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um e ainda não havia sido  
216 emitida Portaria solicitada para escolha do novo chefe de departamento. O conselheiro **José**  
217 **Domingues Fontenele Neto** relatou sobre a necessidade de a Resolução CONSEPE/UFERSA  
218 número um, de treze de março de dois mil e dezenove, que tratava sobre regime de trabalho e  
219 distribuição de carga horária de professor do Magistério Superior, ser revista, pois o CONSEPE  
220 não tinha definições previstas no inciso segundo, do parágrafo segundo, do artigo terceiro ("*II -*  
221 *participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo CONSEPE*"). Comentou  
222 que no CCBS havia professores médicos querendo aumentar a carga horária de vinte horas,  
223 mesmo sem exercer função gratificada. Falou também que a atualização do SIGAA havia sido  
224 extremamente traumática, e mesmo assim ainda estavam ocorrendo problemas. O conselheiro  
225 **Adailson Pinho de Araújo** relatou que os Restaurantes Universitários (RU's) da Ufersa do  
226 Campus Central e dos demais *campi* ainda não estavam funcionando e que essa situação era  
227 insustentável. Informou que o caso seria levado ao CONSUNI se não fosse resolvido. Falou  
228 que havia sido dito que as bolsas e auxílios seriam pagos no dia vinte e cinco de fevereiro de  
229 dois mil e vinte e dois, porém o edital foi alterado e o Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Assuntos  
230 Estudantis (PROAE) avisou que iria fazer esse pagamento em até trinta dias. Registrou, então,  
231 o descompromisso da PROAE em cumprir seus acordos. Enfatizou sobre a instabilidade dos  
232 sistemas integrados da Ufersa. E finalizou pedindo à conselheira Kátia Cilene da Silva Moura  
233 para se manifestar sobre as bolsas de monitorias. A conselheira **Kátia Cilene da Silva Moura**  
234 disse que havia sido divulgado um comunicado informando que houve uma decisão da  
235 PROGRAD de que as bolsas dos monitores somente seriam pagas a partir do mês de abril,  
236 considerando o trabalho dos monitores a partir do mês de março. Disse que estavam previstas  
237 quatro bolsas de monitorias. Falou que esse comunicado se relacionava somente aos  
238 monitores que estavam sendo selecionados e cujos planos de trabalho ainda seriam  
239 cadastrados no SIGAA. Porém, não havia sido citada a exceção aos monitores que já estavam  
240 trabalhando desde o dia quatorze. Todavia, estes receberiam cinquenta por cento da sua  
241 bolsa, que era equivalente ao trabalho exercido durante metade do mês. A conselheira **Simone**  
242 **Maria da Rocha** informou que o RU do CMC estava previsto para reabrir no dia vinte e um de  
243 fevereiro de dois mil e vinte e dois. Nada mais havendo a discutir, o presidente do conselho,  
244 **Roberto Vieira Pordeus**, agradeceu a presença de todos os conselheiros e deu por encerrada  
245 a reunião. E eu, **Éricka Tayana Lima Bezerra**, Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados,  
246 lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada sem emendas, na reunião do dia vinte de maio  
247 de dois mil e vinte e dois, segue assinada pelo presidente do CONSEPE, pelos demais  
248 Conselheiros presentes a esta reunião e por mim. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 249 **Presidente:**  
250 Roberto Vieira Pordeus \_\_\_\_\_
- 251 **Pró-Reitores:**  
252 PROEC: Paulo Gustavo da Silva \_\_\_\_\_  
253 PROGRAD: Kátia Cilene da Silva Moura \_\_\_\_\_  
254 PROPPG: Glauber Henrique de Sousa Nunes \_\_\_\_\_
- 255 **Centro de Ciências Agrárias – CCA:**  
256 Aurelio Paes Barros Junior \_\_\_\_\_
- 257 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):**  
258 José Domingues Fontenele Neto \_\_\_\_\_
- 259 **Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN:**  
260 Andrea Maria Ferreira Moura \_\_\_\_\_
- 261 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas – CCSAH:**  
262 Francisco Souto de Sousa Junior \_\_\_\_\_
- 263 **Centro de Engenharias – CE:**  
264 Zoroastro Torres Vilar \_\_\_\_\_
- 265 **Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA:**  
266 Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante \_\_\_\_\_
- 267 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC:**  
268 Simone Maria da Rocha \_\_\_\_\_
- 269 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:**  
270 Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho \_\_\_\_\_
- 271 **Representante técnico-administrativo:**  
272 Maria de Lourdes Fernandes de Medeiros \_\_\_\_\_
- 273 **Representantes discentes:**  
274 Marcondes Ferreira Costa Filho \_\_\_\_\_  
275 Adailson Pinho de Araújo \_\_\_\_\_  
276 Benedito Ferreira da Silva Neto \_\_\_\_\_
- 277 **Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**  
278 Éricka Tayana Lima Bezerra \_\_\_\_\_